



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 205 , DE 25 DE janeiro DE 2013

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei n. 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 7% (sete por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas, da seguinte forma: 3% (três por cento), em 1º de janeiro de 2013, e 4% (quatro por cento) em 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 2013
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Planário
Em 19/02/2013
Feliz de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Mensagem nº 002

João Pessoa, 27 de janeiro de 2013



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Através dela está sendo reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei n. 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 7% (sete por cento), sendo implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas, da seguinte forma: 3% (três por cento), em 1º de janeiro de 2013, e 4% (quatro por cento) em 1º de julho de 2013.

Almejando atestar a perfeita constitucionalidade da norma, destaco que restaram atendidas as exigências do art. 169 da Constituição Federal e o enquadramento acerca dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Atendidos, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória em anexo, submeto-a ao crivo da Assembleia Legislativa, esperando que seja convertida em lei.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Por oportuno, colho o ensejo, para renovar respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador